



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 112, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre permitir o acesso pela porta Traseira dos ônibus, as pessoas obesas e as mulheres gestantes em adiantado estado de gravidez, e dá outras providências “

Projeto de Lei nº 129/2015 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Monteiro Rodrigues da Fonseca

Processo nº 1839/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam as pessoas obesas e as mulheres gestantes, em adiantado estado de gravidez, autorizados a ter acesso nos ônibus pela porta traseira.

Art. 2º - Esta permissão não isenta os autorizados no artigo 1º de pagarem a passagem, a qual deverá ser paga ao cobrador, ou seu cartão magnético deverá ser passado na leitora respectiva e o beneficiário deverá ser pago ao cobrador, ou seu cartão magnético deverá se passado na leitora respectiva e o beneficiário deverá girar a roleta, sem passageiro, para concretizar o pagamento

Art. 3º - Ficará incumbido de fiscalizar tal procedimento o Departamento de Trânsito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 05 de novembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VER. WILSON DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços
Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

JOSEMAR DE JESÚS ANDRADE

Diretor do Depto. de Serviços Parlamentares